

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1784/2026

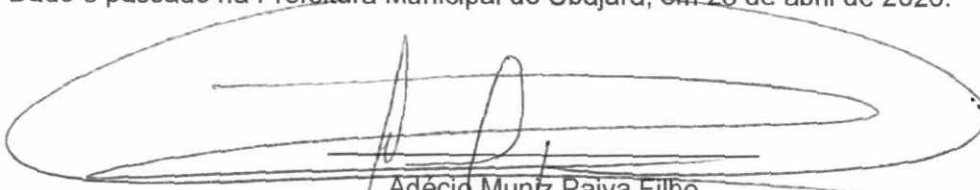
**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 021/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1784/2026, de 23 de abril de 2026, e “Institui a Medalha Erinalda Silva dos Santos “Naldinha”, honra ao mérito pela defesa das mulheres ubajarenses, e dá outras providências.”

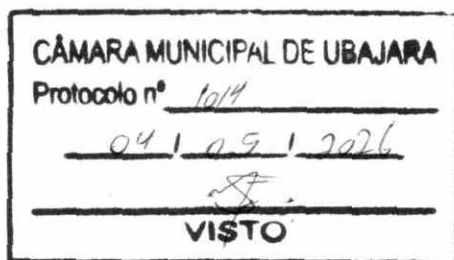
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23 de abril de 2026.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

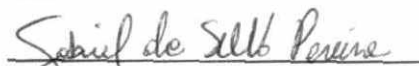
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 23 de abril de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1784/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

**“Institui a Medalha Erinalda Silva dos Santos “Naldinha”, honra ao mérito pela defesa das mulheres ubajarenses, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, Sr. Adécio Muniz Paiva Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ubajara, a Medalha “Naldinha”, de Honra ao Mérito pela Defesa das Mulheres Ubajarenses, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, bem como no combate à violência de gênero.

**Art. 2º** A Medalha será concedida àquelas que desenvolvam ou tenham desenvolvido ações relevantes, tais como:

I – combate à violência doméstica e familiar;

II – promoção da igualdade de gênero;

III – fortalecimento de políticas públicas voltadas às mulheres;

IV – ações educativas, sociais ou institucionais em favor da dignidade e segurança das mulheres;

V – atuação destacada na defesa dos direitos das mulheres no Município de Ubajara.

**Art. 3º** A honraria será concedida anualmente e será entregue em sessão solene a ser realizada no dia 8 de março, alusivo ao Dia Internacional da Mulher, ou em data próxima, conforme disponibilidade da Câmara Municipal.

**Art. 4º** A indicação dos homenageados poderá ser feita por vereadores, entidades da sociedade civil ou órgãos públicos, sendo a concessão aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** A medalha levará o nome “Naldinha” como forma de memória, respeito e símbolo permanente da luta contra o feminicídio e toda forma de violência contra a mulher.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,

Em 23 de abril de 2026, 110º da fundação de Ubajara.



**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Ubajara